

PORTARIA Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre as normas, procedimentos e prazos para organização da Matrícula da Rede Municipal de Ensino no ano letivo 2026 no Município de Wagner - BA e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE WAGNER, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da rede municipal para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o ensino nos Estabelecimentos Educacionais da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento da carga horária estabelecida no Calendário Escolar para o ano letivo de 2026;

RESOLVE:

DA MATRÍCULA

Art. 1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes e novas matrículas referentes ao ano letivo 2026 da Rede Municipal de Ensino de Wagner-Ba.

§1º - O processo de matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido em anexo I desta portaria;

§ 2º - As matrículas ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis desde que respeitados os critérios de número de turmas e ou vagas disponíveis;

§ 3º - A Matrícula deve ser feita pelo próprio interessado, se maior de 18 anos, ou pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da lei civil, para menores de 18 anos.

§ 4º - Não será aceito a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros;

§ 5º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.

Art. 2º - A Gestão Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação de matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a entrega dos documentos conferidos à equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 3º- No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

- a)** Original do Histórico Escolar para os alunos do 2º ano ao 9º ano (no caso de alunos com Necessidade Educacional Especial, também com apresentação do relatório emitido pela escola anterior);
- b)** Nas transferências recebidas devem ser descritas questões que asseguram a carga horária cumprida pelo aluno em razão da suspensão das aulas em 2020/2021/2022 devido a Pandemia de COVID-19.
- c)** Xerox da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência;
- d)** Xerox de comprovante de residência (atualizado);
- e)** 02 (duas) fotos 3x4, recentes;
- f)** Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- g)** Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde);
- h)** Nº do NIS (Número de Identificação Social);

i) Cartão de vacinação.

j) Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso).

k) Para a Educação Infantil, declaração e relatório.

§ 1º - No ato da matrícula deve-se declarar se é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

§ 2º - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

§ 4º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à Unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização.

§ 5º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação do histórico escolar, cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes.

§ 6º - Será garantida a matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) para alunos a partir de 18 anos no turno noturno ou com autorização do Conselho Tutelar sob solicitação dos pais para menores de idade.

§ 7º - No ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão autorizar ou não por meio do **termo de autorização para participação em eventos**, caso esteja de acordo ou não, conforme modelo no anexo III nesta portaria.

7º - No ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão autorizar ou não por meio do **termo de autorização de uso de imagem e voz**, caso esteja de acordo ou não, conforme modelo no anexo III nesta portaria.

§ 8º - No ato da matrícula do aluno o pai ou responsável assinará o **Termo de Responsabilidade** comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o estudante venha eventualmente causar, conforme modelo de ficha de matrícula no anexo IV, nesta portaria.

§ 9º - No ato da matrícula do aluno o pai ou responsável preencherá na ficha de matrícula a **Autorização para Atendimento Médico e Administração de Medicamentos**, caso haja necessidade de o aluno ser encaminhado para atendimento médico e necessite receber alguma medicação, informando se o aluno apresenta reação alérgica a algum medicamento.

§ 10º - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

§ 11º - A Unidade Escolar deverá obrigatoriamente entregar o comprovante de matrícula ou rematrícula ao pai ou responsável.

Art. 4º - Considerar a Resolução CNE/CEB nº 06/2010 que indica o dia 31 de março de cada ano como limite para que crianças que completam 4 (quatro) anos de idade e 6 (seis) anos de idade, até essa data, sejam matriculadas, respectivamente, na Pré-Escola e no Primeiro Ano do Ensino Fundamental;

Art. 5º - O estudante com Público-Alvo da Educação Especial Inclusiva, deverá frequentar regularmente a Sala de Atendimento Educacional Especializado sempre que identificado esta necessidade conforme acompanhamento do Núcleo de Atendimento Especializado da Rede Municipal de Educação.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 6º - Fica definido que o número de educandos (as) por classe deverá respeitar, sempre que possível, os limites estabelecidos no Anexo II, desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar procederem a reorganização de turmas, assegurando sempre que possível o número máximo de estudantes estabelecido no Anexo II, levando-se em consideração a capacidade física das Unidades Escolares;

§ 2º - Em situação excepcional, as classes poderão funcionar com número de até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o Anexo II desta Portaria, considerando o espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;

§ 3º - Far-se-á a junção de turmas, desde que essa nova turma não ultrapasse a quantidade máxima permitida nesta Portaria.

Art. 7º - As Unidades Escolares funcionarão da seguinte forma:

§ 1º - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais) terão jornada mínima de 4 horas diárias com presença integral dos docentes.

§ 2º - Ensino Fundamental (anos finais), que funciona com classes do 6º ao 9º ano, terão jornada diária máxima de 05 horas/aulas em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

§ 3º - Escola em tempo Integral que funciona com classes da Educação Infantil e Fundamental (anos iniciais), terão jornada diária máxima de 08 horas, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

§ 4º - Educação de Jovens e Adultos (EJA) funcionará em turno noturno, podendo o tempo-escola ser diferenciado conforme legislação vigente.

Art. 8º - A definição do turno em que o aluno será matriculado será definido por meio de sorteio eletrônico com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Os alunos Público-Alvo da Educação Especial Inclusiva, serão matriculados no turno mais adequado conforme a sua especificidade, não sendo inseridos no sorteio para definição do turno.

§ 2º. Os alunos residentes nas áreas rurais em que o transporte só atende em turno específico, serão matriculados naquele correspondente ao atendimento, não sendo inseridos no sorteio para definição do turno.

§ 3º. O sorteio será realizado por meio de aplicativos de sorteio.

§ 4º. A Educação de Jovens e Adultos funcionará no turno noturno.

DA FREQUÊNCIA

Art. 9º – Exige-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do (a) aluno (a) no Ensino Fundamental e de 60% na Educação Infantil.

Art. 10º - Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 17 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares e da sociedade, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas, preenchendo o formulário de Busca Ativa.

§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação do aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 11. Os alunos matriculados nas Unidades Escolares que atentem a Educação em Tempo Integral deverão cumprir toda a jornada destas Unidades, com exceção àqueles que por motivo de saúde não puderem permanecer integralmente e apresentarem a devida comprovação.

DO HORÁRIO ESCOLAR

Art. 12 - Na elaboração do Horário Escolar 2025, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC).

Parágrafo Único: Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários das turmas.

DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 12 - Toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento de seu desempenho, publicará em local de fácil acesso os resultados da Unidade, inclusive o resultado do ano letivo.

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 13 - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o Regimento Escolar Unificado.

DAS VAGAS DE MATRÍCULA

Art. 14 – As vagas para as matrículas nas Unidades Escolares dar-se-ão conforme estruturação:

- a)** Escola Municipal Violeta Granham De Araújo (Tempo Integral)
 - 1º Ano Total: 100 Vagas
 - 2º Ano Total: 25 Vagas

- b)** Escola Municipal Adalgisa Martins De Oliveira (Tempo Integral)
 - 2º Ano Total: 75 Vagas
 - 3º Ano Total: 55 Vagas
 - 4º Ano Total: 55 Vagas
 - 5º Ano Total: 25 Vagas

- c)** Escola Municipal Dr. Américo Chagas:
 - 4º Ano: 75 Vagas
 - 5º Ano: 100 Vagas

- d)** Creche Municipal Nossa Senhora Do Carmo (Tempo Integral)
 - Maternal 1: (1 a 2 anos): Total De Vagas: 25

- Maternal 2 (2 a 3 anos) - Total De Vagas: 25
- Maternal 3 : (3 a 4 anos) - Total De Vagas: 50

e) Escola Daniel De Melo Lessa (Tempo Integral)

- Pré 1: Total De Vagas: 75 Alunos
- Pré 2: Total De Vagas 70 Alunos

f) Instituto Ponte Nova

- 6º Ano: Total De Vagas: 125
- 7º Ano: Total De Vagas: 120
- 8º Ano: Total De Vagas: 125
- 9º Ano: Total De Vagas: 125

Parágrafo Único: A estruturação em destaque tem por finalidade melhor organização das turmas e a sua efetivação será definida após a realização das matrículas pelos pais e/ou responsáveis.

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 15 - Calendário Escolar Padrão 2026, com carga horária mínima anual de 800 horas para ensino regular da Educação Infantil e Anos Iniciais, 1000 horas da Anos Finais e 1400 horas para Educação integral em Tempo integral, de efetiva regência de classe distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

§ 1º - A Jornada Pedagógica do ano letivo 2026 ocorrerá no período de 02 a 04 de fevereiro de 2026

§ 2º - O Estabelecimento Educacional fica obrigado a afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar 2025 para o acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

§ 3º - O Calendário Escolar incluirá o dia 30 de agosto como Dia Municipal de Leitura. Lei nº. 167, de 7 de Novembro de 2014.

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 16- O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada trimestre ou sempre que necessário para avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes e subsidiar o

planejamento para a recuperação das aprendizagens, bem como as intervenções necessárias para a continuidade.

§ 1º - No final ano letivo 2026 o Conselho de Classe se reunirá para a avaliação do desempenho de cada aluno.

§ 2º - É de responsabilidade da Direção Escolar e da Coordenação Pedagógica a elaboração da pauta dos Conselhos de Classe.

§ 3º - É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação do professor e de representantes do Conselho de Classe.

DOS RESULTADOS FINAIS

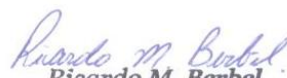
Art. 17 - As Atas de resultados finais e os inventários das Unidades Escolares deverão ser entregues no Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 23/12/2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos, que porventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2026, deverão ser solucionados entre a Direção da Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WAGNER-BA, 12 de janeiro de 2026.



Ricardo M. Berbel
Secretário de Educação
Decreto 54/2017

RICARDO MATOS BERBEL
Secretário de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2026	
ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
1. RENOVAÇÃO E MATRÍCULAS NOVAS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE, ENSINO FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	20 e 21 de janeiro de 2026
2. JORNADA PEDAGÓGICA 2025	02, 03 e 04 de fevereiro de 2026
3. INICIO DO ANO LETIVO 2025	05 de fevereiro de 2026

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES
Educação Infantil Pré-Escola	20 a 25 (vinte a vinte e cinco)
Ensino Fundamental (Anos Iniciais).	25 (vinte e cinco)
Ensino Fundamental (Anos Finais).	30 (trinta)
Educação de Jovens e Adultos	30 (trinta)

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Unidade Escolar:	
Nome do (a) Aluno (a):	Nº de Matrícula:
Pai ou Responsável Legal:	RG ou CPF:

Na qualidade de responsável legal,

AUTORIZO

NÃO AUTORIZO

a participação do (a) estudante acima identificado (a) nas atividades sócias educativas internas e externas ao ambiente escolar, realizadas pela Unidade Escolar durante o ano letivo 2026: **atividades socioculturais, torneios esportivos, desfiles, Ações do Projeto Institucional de Leitura, visitas a bibliotecas e/ou outras instituições, visitas a pontos turísticos do Município e demais atividades pedagógicas.**

Wagner – Ba, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Aluno

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Unidade Escolar:	
Nome do (a) Aluno (a):	Nº de Matrícula:
Pai ou Responsável Legal:	RG ou CPF:

Na qualidade de responsável legal,

AUTORIZO

NÃO AUTORIZO

o uso dos direitos de imagem do (a) mesmo (a) para fins de divulgação ou publicidade institucional. Por esta ser a expressão de vontade, não tendo qualquer dúvida a respeito, ciente de que a nada há a ser reclamado a título de direitos ou indenização.

Wagner – Ba, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Aluno

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO

Unidade Escolar:	
Nome do (a) Aluno (a):	Nº de Matrícula:
Pai ou Responsável Legal:	RG ou CPF:

Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

Wagner – Ba, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Estudante

ANEXO VI – CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

15 DIAS LETIVOS							22 DIAS LETIVOS							19 DIAS LETIVOS													
JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
25	26	27	28	29	30	31								29	30	31					26	27	28	29	30		

20 DIAS							14 DIAS							18 DIAS							20 DIAS						
MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4										
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
31																					30	31					

21 DIAS							18 DIAS							20 DIAS							14 DIAS						
SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4	
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31		

DIVISÃO ANUAL				
TRIMESTRES	PERÍODO	DIAS	CONSELHOS DE CLASSES	
I TRIMESTRE	De 05/02 a 22/05	71	I Trimestre	05/06
II TRIMESTRE	De 25/05 a 11/09	65	II Trimestre	17/09
III TRIMESTRE	De 14/09 a 18/12	64	III Trimestre	23/12
TOTAL DE DIAS LETIVOS		200	ENTREGA DAS ATAS E RESULTADOS FINAIS	24/12

LEGENDAS	DATAS/PERÍODOS IMPORTANTES	
FÉRIAS/ FERIADOS/ PROLONGAMENTOS	JORNADA PEDAGÓGICA	02, 03 e 04 - Fev
JORNADA PEDAGÓGICA	INÍCIOS DAS AULAS	05-Fev
DIAS LETIVOS - I TRIMESTRE	CONSELHOS DE CLASSE	05-Jun, 17-Set e 23-Dez
DIAS LETIVOS - II TRIMESTRE	ENC DO TRIMESTRE	18-Jun
DIAS LETIVOS - III TRIMESTRE	RECESSO JUNINO	19-Jun a 05-Jul
CONSELHOS DE CLASSES (NÃO LETIVOS) / ENTREGA DE ATAS E RESULT. FINAIS	DIA DO ESTUDANTE	11-Ago
SEMINÁRIO REDE/AUDIÊNCIA PÚBLICA	PROGRAMAÇÃO DIA DE LEITURA	28-Ago
DOIS DIAS LETIVOS	DIA MUNICIPAL DE LEITURA	30-Ago

REUNIÕES DE PAIS E MESTRES	
I TRIMESTRE	DE 08/06 A 12/06
II TRIMESTRE	DE 21/09 A 25/09
III TRIMESTRE	DE 14/12 A 18/12

DESFILE CÍVICO	07-Set
DIA DA CRIANÇA	12-out
FEIRA DO EMPREENDEDOR	27-Nov
SEMINÁRIO REDE/AUDIÊNCIA PÚBLICA	22-Dez

FERIADOS NACIONAIS/ ESTADUAIS/ MUNICIPAIS	DATA	DIA DA SEMANA
CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	01-jan	Quinta-feira
CARNAVAL	17-feev	Terça-feira
SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	03-abr	Sexta-feira
TIRADENTES	21-abr	Terça-feira
DIA DO TRABALHO	1-mai	Sexta-feira
CORPUS CHRISTI	04-jun	Quinta-feira
SÃO JOÃO	24-jun	Quarta-feira
DIA DA INDEPEND. DA BAHIA	2-jul	Quinta-feira
DIA DA PADROEIRA DA CIDADE	16-jul	Quinta-feira
ANIVERSÁRIO DA CIDADE	20-jul	Segunda-feira
DIA DA INDEPENDÊNCIA	7-set	Segunda-feira
NOSSA SENHORA APARECIDA	12-out	Segunda-feira
DIA DO PROFESSOR	15-out	Quinta-feira
DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO	28-out	Quarta-feira
DIA DO EVANGÉLICO	31-out	Sábado
FINADOS	2-nov	Segunda-feira
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	15-nov	Domingo
CONSCIÊNCIA NEGRA	20-nov	Sexta-feira
NATAL	25-dez	Sexta-feira